

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610998.000231/2025-25

I - DO OBJETO

É objetivo deste Termo de Referência, a contratação de empresa para **manutenção preventiva, preditiva e corretiva** com reposição de peças, acessórios ou periféricos originais para equipamentos de raio-x, por **inexigibilidade**. Estes equipamentos são responsáveis por produzir imagens de excelente qualidade dos órgãos internos e diagnosticar diversas doenças potencialmente graves. Sendo responsável por diagnosticar e auxiliar em intervenções terapêuticas e cirúrgicas em pacientes internados nos hospitais pertencentes a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

ITEM	HOSPITAL	Unidade de Medida	Equipamento	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE
01	Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Serviço	Raio X	VMI	COMPACTO PLUS 500	0124001195
02	Hospital Giselda Trigueiro	Serviço	Raio X	VMI	AQUILA 320 s	01859201001
03	Hospital Geral João Machado	Serviço	Raio X	VMI	AQUILLA PLUS 300	0117001054
04	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Serviço	Raio X	VMI	PLUS 500	140.011.608
05	Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Serviço	Raio X	VMI	AQUILA PLUS 300	117001161
06					AQUILLA PLUS 300	0117001165
07					AQUILA 500S	03711204001
08	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Serviço	Raio X	VMI	AQUILA 320 S	01857701001
09	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva	Serviço	Raio X	VMI	Compacto Plus 500	0179

II- JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente solicitação trata da necessidade de contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, para equipamentos de Raio-X e Mamografia Digital, pertencentes à rede de saúde pública. Esses aparelhos são essenciais para a realização de exames de diagnóstico por imagem, fundamentais para a detecção precoce de diversas patologias, incluindo doenças pulmonares, fraturas ósseas e, especialmente no caso da mamografia, o câncer de mama.

2.2 - Os equipamentos de **Raio-X** são utilizados em ambientes com controle de radiação ionizante e desempenham papel crucial no atendimento a pacientes de diferentes faixas etárias e condições clínicas. Dada a complexidade tecnológica envolvida, é imprescindível que esses dispositivos operem com precisão e segurança, assegurando a integridade dos pacientes e da equipe médica.

2.3 - O funcionamento adequado desses equipamentos depende diretamente da realização de **manutenção preventiva, preditiva e corretiva**, que permite a verificação periódica do desempenho dos sistemas e a correção imediata de falhas. A interrupção no uso desses dispositivos pode comprometer o atendimento clínico e levar à descontinuidade dos serviços, resultando em atraso nos diagnósticos e tratamentos, o que poderia impactar negativamente a saúde da população.

2.4 - A manutenção regular, além de corrigir falhas pontuais, contribui significativamente para o **prolongamento da vida útil dos equipamentos**, por meio da certificação do seu correto funcionamento e da substituição de componentes que se desgastam com o uso contínuo. A contratação de serviços especializados garantirá o uso seguro e contínuo desses aparelhos, além de assegurar a oferta de diagnósticos rápidos e precisos, indispensáveis para a prevenção e tratamento eficaz de doenças. Assim, essa medida garantirá à rede de saúde

pública a **eficiência e segurança** na prestação dos serviços, promovendo a qualidade e a continuidade do atendimento à população.

III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS

3.1 - A Contratada deverá fornecer peças, acessórios ou periféricos novos, fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo.

IV - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.2 - No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.3.1 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados por servidores habilitados e com expertise na área, de preferência engenheiros biomédicos/clínicos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.3.5 - No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.3.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3.7 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.3.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.3.9 - No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.3.10 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.11 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.3.12 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

4.3.13 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

4.3.14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.3.15 - Após a execução do serviço com reposição de peças, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

4.3.16 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V - DA GARANTIA DOS ITENS

5.1 - A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de três meses para peças e doze meses para acessórios ou periféricos;

5.2 - O(s) serviço(s) deve(m) possuir garantia mínima de três meses, mesmo após o vencimento do contrato.

VI- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A empresa vencedora, deverá enviar/apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 - Registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde e sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

6.1.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE da licitante, atualizada, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

6.1.3 - Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

6.1.4 - Comprovações de que a licitante forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao indicado aos serviços, objetos deste termo de referência. A comprovação será aceita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que contenha os itens estabelecidos neste termo, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA de onde for sediada a empresa.

6.1.5 - Comprovações da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro(a) Biomédico(a), Engenheiro(a) Eletricista ou Mecatrônico(a) com pós graduação em Engenharia Clínica) devidamente reconhecido pela entidade competente e que seja detentor de ART - Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

6.1.6 - Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.1.7 - Declaração ou carta de exclusividade emitida pelo fabricante, que comprove a condição de representante autorizado e exclusivo para manutenção do equipamento;

6.1.8 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL;

VII - DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO

7.1 - A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Manutenção, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, são:

7.1.2 - Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário do equipamento, bem como organização, rastreabilidade e atualização deste.

7.1.3 - Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamento, quando necessário;

7.1.4 - Realização de procedimentos operacionais de Manutenção Preventivas, Preditivas e Corretivas e/ou Calibração, conforme as exigências do fabricante e recomendações do Ministério da Saúde;

7.1.5 - Aplicação de Peças originais, somente quando necessário.

7.1.6 - Registro histórico, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

7.1.7 - Emissão de laudos técnicos, quando necessário ou solicitado. Sem ônus para a CONTRATANTE;

7.2 - Manutenção:

7.2.1 - A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Equipamento Médico-Hospitalar disposto neste termo de referência, dentro do prazo da garantia referente ao serviço executado de acordo com este Termo de referência;

7.2.2 - A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;

7.2.3 - O Prazo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis;

7.2.4 - O prazo para execução dos reparos quando for necessário a aplicação de peças não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis, excetuando-se os casos em que houver necessidade comprovada de importação de peças, situação em que o prazo poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias corridos;

7.2.5 - Os chamados técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe Interna por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;

7.2.6 - É dever da CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento

especializado para os locais de instalação do equipamento/conjunto, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc. Sem ônus para a CONTRATANTE;

7.2.7 - Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

7.2.8 - Data na qual a assistência técnica foi acionada;

7.2.9 - Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;

7.2.10 - Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

7.2.11 - Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

7.2.12 - Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;

7.2.13 - Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s);

7.2.14 - O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.2.15 - A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva e Corretiva no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no termo de referência, conforme normas do fabricante e exigências do Ministério da Saúde. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças para execução de Manutenção Prevenção e Corretiva, conforme pactuado;

7.2.16 - Em toda e qualquer Manutenção Preventiva e Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva calibração e testes de segurança elétrica do EMH antes de liberar o mesmo ao setor de origem, conforme as exigências do fabricante e Ministério da Saúde;

7.2.17 - Em caso de identificação de problemas repetitivos, onde seja constatado falha do operador a CONTRATADA deverá realizar um treinamento para sanar o vício;

7.2.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a limpeza interna de todos os equipamentos e/ou acessórios ou periféricos que fazem parte do contrato;

7.2.19 - É de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as manutenções preventiva, preditiva e corretiva em geral conforme recomendações do fabricante.

7.3 - Aplicação de Peças:

7.3.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de peças para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos neste termo de referência, utilizando para isso o valor previsto para emprego de peças, conforme pactuado neste Termo de Referência;

7.3.2 - Sobre o conceito de peças subentende-se toda e qualquer peça, componente, material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um Equipamento Médico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

7.3.3 - As peças deverão ser aplicadas diretamente aos equipamentos indicados, e entregue a CONTRATANTE discriminado na ordem de serviços indicação da peça substituída.

7.3.4 - Deverão ser fornecidos e instalados apenas peças novas e originais, sendo vedado, o uso de peças recondiçionadas ou recicladas, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.3.5 - O relatório de aplicações deverá conter, a relação de aplicações, data e total dos itens;

7.3.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total de peças (de acordo com o manual do fabricante), não podendo este prazo ser inferior a 3 meses, para toda e qualquer peça aplicada para execução de Manutenção em Equipamentos Médico Hospitalares, a contar da data de aplicação da peça.

7.4 - A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim;

7.5 - A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento (quando o necessário). E emitir um certificado físico/digital para os participantes.

7.6 - Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar:

7.6.1 - Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação, sem ônus para a contratante;

7.6.2 - A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar, feita pela CONTRATADA, e emitirá, em até 2 (dois) dias úteis após a data de recebimento da solicitação, um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA;

7.6.3 - Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Médico-Hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

7.7 - Relatórios de Manutenção:

7.7.1 - A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

7.7.2 - Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos Médico Hospitalares;

7.7.3 - Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com análise de resultados;

7.7.4 - Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;

7.7.5 - Emissão de relatórios mensais sobre a eficiência, desempenho e manutenções do(s) equipamento(s) acompanhado de indicadores de desempenho dos serviços, tais como: Custo de um equipamento parado, Percentagem de conclusão do programa de manutenção, Tempo de resposta, Custo de manutenção versus valor do equipamento, Reparos repetidos, Tempo médio de retorno.

7.8 - Horário de Prestação do Serviço:

7.8.1 - O Serviço Técnico Especializado de Manutenção deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.9 - Local de Prestação do Serviço:

7.9.1 - O Serviço Técnico Especializado de Manutenção deverá ser prestado nas dependências do(s) hospital(ais) pertencentes a Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande Do Norte (SESAP), salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

7.9.2 - Em caso de remanejamento dos equipamentos para outras unidades hospitalares, os equipamentos deverão receber a devida manutenção no local em que se encontram, e os remanejamentos deverão ser comunicados à contratante para que conste em contrato a localização correta do equipamento.

7.10 - Cronograma de Atividades:

7.10.1 - A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Todas as peças ou componentes substituídos deverão ter prazo de garantia de acordo com as recomendações do fabricante;

9.2 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrente do objeto contratual se necessário, como transporte a ser executado em função da prestação dos serviços, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, cargas e descargas;

9.3 - Efetuar a realização do serviço mediante solicitação da Unidade Hospitalar, de acordo com as condições e prazos propostos do edital.

9.4 - Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, conforme estabelece os prazos citados neste Termo de Referência, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

9.5 - Atender à solicitação da unidade de saúde através da chamada técnica (feita por email ou canais de Aplicativo - WhatsApp), a fim de comprovar o seu registro em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

9.6 - Informar à CONTRATANTE, o objeto deste contrato quando o equipamento for considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

9.7 - FICA OBRIGADA a CONTRATADA a utilizar componentes, insumos, kits da preventiva e peças

originais nas manutenções corretivas. O descumprimento deste item implica em adulteração do equipamento, se constituindo em falta grave passível de aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

9.8 - Manter todos os componentes funcionando em perfeito estado;

9.9 - Manter uma manutenção que obedeça as recomendações do fabricante;

9.10 - Os serviços que por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a devolução do mesmo a unidade em perfeitas condições de uso;

9.11 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;

9.12 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

9.13 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

9.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

9.15 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.16 - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

9.17 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.18 - Ao apresentar-se na unidade, os empregados que prestarão serviços nas dependências, deverão ser identificados por um crachá com foto e nome legível, além de estarem com uniforme padrão com identificação da Empresa;

9.19 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.20 - Ser a responsável pelas **instalações e atualizações dos softwares dos equipamentos**, disponibilizar todos softwares para o aparelho sem custos adicionais, além do **treinamento de pessoal**, sempre que houver novas atualizações que atendam ao equipamento objeto deste Termo de Referência, quando necessário ou solicitada pela CONTRATANTE (respeitando o prazo estabelecido neste termo de Referência);

9.21 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de quando necessário, elaborar treinamentos operacionais para os usuários do referido equipamento objeto desta licitação e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios ou periféricos, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

9.22 - A Contratada fica **obrigada** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização posicionamento referente ao atesto da Nota Fiscal referente ao serviço executado;

9.23 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.26 - Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega, na presença do Fiscal do referido Contrato ou de um responsável pelo Setor onde o equipamento será instalado.

9.27 - Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas nos equipamentos objeto deste termo, detalhando tombo ou série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do Fiscal do Contrato no dia da execução do serviço. As cópias dos relatórios integrarão os documentos apresentados mensalmente.

9.28 - Cumprir a legislação específica e o Manual do Fabricante, registrado na ANVISA para cada tipo de equipamento durante a realização das atividades objeto deste Contrato;

9.29 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.30 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.31 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, um estoque mínimo de peças afim de evitar dilatação dos prazos para conserto do(s) equipamento(s).

9.33 - Executar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

X - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XII - DO PAGAMENTO:

12.1 - Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

12.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas a Lei de Licitações, que consistirá em:

12.2.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

12.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5 - O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

12.6 - O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

XIII - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.2 - No caso de formalização de contrato:

13.2.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

13.2.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8 - O reajuste será realizado por apostilamento (quando o contrato permitir).

XIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações e sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, CAPÍTULO I, previstas do Art. 155. ao Art.163.

XV - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contratado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

15.2 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

15.3 - A **CONTRATANTE** através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

15.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.6 - A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

15.7 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

15.8 - Não obstante, a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

15.9 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades contratualmente assumidas;

15.10 - Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo geral da Contratante;

15.11 - A **CONTRATADA** deve comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da **CONTRATANTE** ou de suas Unidades de saúde subordinadas. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria n.º 24, de 29.12.94.

15.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.13 - Fiscalização Técnica

15.13.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.13.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.13.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.13.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.13.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.13.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.14 - Fiscalização Administrativa

15.14.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.14.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.15 - Gestor do Contrato

15.15.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.15.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.15.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.15.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.15.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.15.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.15.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XVI - DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência do contrato para o objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, considerando o que preconiza a Lei 14.133/2021 podendo ser renovado por igual período por até 10 (dez) anos.

XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subação: , Fonte:

XVIII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

18.1 - Poderão participar da presente licitação:

18.1.1 -Empresas que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e/ou no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

18.2 - É vedada a participação direta ou indireta na licitação de empresas que:

18.2.1 - A qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

18.2.2 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Município e Distrito Federal (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

18.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

18.2.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.2.5 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

18.2.6 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

18.2.7 - Empresas estrangeiras que não possuam sede no país;

18.2.8 - Empresas cujo objeto social descrito no Contrato Social seja incompatível com o objeto da licitação. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.2.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

18.2.10 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, observando que a licitação se refere a fornecimento de gás medicinal, item essencial ao suporte de vida;

18.2.11 - É vedada a participação direta ou indireta na licitação de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

18.2.12 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

18.2.13 - Empresas cujo objeto social descrito no Contrato Social seja incompatível com o objeto da licitação.

XIX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Desta forma, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência
(Documento assinado eletronicamente)

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência
(Documento assinado eletronicamente)

De acordo com o Termo de referência,

José Péricles Farias da Rocha
Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura
(documento assinado eletronicamente)

Como ordenador da despesa da pasta, estou de **acordo, acato e autorizo** a deflagração do processo licitatório, conforme novo TERMO DE REFERÊNCIA.

Alexandre Motta Câmara
Secretário(a) Estadual de Saúde
(Documento assinado eletronicamente)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE LUCENA LIMA, Engenheiro Biomédico**, em 28/08/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO DA SILVA PAZ, Administrador**, em 29/08/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA, Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 29/08/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 29/08/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILZA DANTAS DE MENDONCA, Coordenadora de Administração e Infraestrutura**, em 01/09/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35180734** e o código CRC **EF5FFA8E**.